



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

LEI Nº 649, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição a partir de 2024, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023 e atualizações.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2025 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

VII – o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas:

I – durante a elaboração da revisão para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025 e do Orçamento Anual de 2025;

II - no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2025 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do PPA 2022/2025, para 2025.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

-
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, sem valores;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pela União Federal a quem compete fazer as atualizações financeiras e atuariais do RGPS.

§ 2º O Demonstrativo 6 - Avaliação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei sem os valores, em decorrência do Município não possuir Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 14. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 15. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

Seção V

Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público

Art. 16. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 17. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

**DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO
CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS**

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 18. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 19. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III- Classificação por Estrutura Programática;
- IV- Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte de Recursos.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com as metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 32. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 33. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2025, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2024, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2025.

Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2025 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2023, estimada na LOA/2024 e orçada para 2025;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2023, fixada na LOA/2024 e orçada para 2025;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2025, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2025, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2025.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2025:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2025, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 41. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 42. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 44. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 45. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 46. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 47. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 48. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 49. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 50. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

IV - Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.

V — Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria, poderão ser remanejado os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 51. Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 2º A partir do mês de junho de 2024, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 52. A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º e art. 26, § 1º, I, II, III e § 2º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 53. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

Art. 54. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 55. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 58. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 59. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 61. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2025 da União.

Art. 64. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

Art. 66. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 70. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 71. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 73. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 74. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 77. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 78. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 79. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 85. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 86. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 87. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 88. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 30 (trinta) de agosto de 2024 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 91. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 93. Constarão dotações no orçamento de 2025 para despesas com contribuições à previdência social e para amortização e encargos da dívida para com o RGPS.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

Art. 95. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 99. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 102. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 103. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o *caput* deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 114. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

Art. 115. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 116. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 117. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 120. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 121. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 122. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 123. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

Art. 124. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para medir o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 125. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2025:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 126. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 127. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 128. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 129. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 130. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art. 131. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 132. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Art. 133. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2025, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 135. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

Art. 136. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 138. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.139. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 141. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2025, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada em 2025, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI- execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 143. No processo de elaboração em 2024, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 144. Durante a elaboração, em 2025, do Plano Plurianual 2026/2029 deverá ser considerada a inclusão de programas de duração continuada existentes no PPA 2022/2025, para propiciar a continuidade das políticas públicas em execução.

Art. 145. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de agosto de 2024.

Adriana Alves Assunção Barbosa
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Frei Miguelinho

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2025, nas áreas discriminadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Garantir a defesa judicial dos interesses do Município e de seus fundos.
04.02	Atender às necessidades do Poder Executivo, através de serviços técnicos especializados do sistema de Controle Interno.
04.03	Permitir o pagamento de despesas relativas a direitos de pessoal, viabilizar a restituição de contribuições previdenciárias aos servidores públicos, bem como proporcionar os recolhimentos legais e outros encargos decorrentes da folha de pagamento do Município.
04.04	Fortalecer os canais de comunicação entre a sociedade e o governo, contribuindo para o controle social na esfera Governamental.
04.05	Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.
04.06	Fortalecer os canais de comunicação entre a sociedade e o governo municipal, fortalecendo o controle social na esfera governamental, criando condições para que haja eficiência, eficácia e efetividade do gasto público, além de promover e fomentar a participação popular.
04.07	Modernizar o sistema administrativo atualmente existente, produzindo resultado mais eficaz consolidando em transparência das ações de governo e qualidade no atendimento ao cidadão.
04.08	Coordenar o planejamento financeiro junto as demais Secretarias, ampliando o controle das informações financeiras, aperfeiçoando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta, além de elaborar a Programação financeira e Cronograma de Desembolso para gerenciar os recursos públicos em conformidade com Lei de Responsabilidade Fiscal.
04.09	Consolidar a mudança de mecanismos mercantis, no sentido de garantir uma arrecadação compatível com o potencial econômico local, combater a sonegação e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.
04.10	Coordenar o planejamento em ações relacionadas as Obras e Serviços Públicos junto as demais Secretarias, ampliando o controle das informações, aperfeiçoando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das Obras e Serviços Públicos da Administração Direta e Indireta, além de elaborar as Prestações de Contas de Convênio celebrados entre o Município e os Governos Estadual e Federal.
04.11	Desenvolver e fortalecer ações coordenadas para captação de recursos junto aos Governo do Estado e Federal, para investimentos nas cadeias produtivas de Cultura, Turismo e lazer, por meio do desenvolvimento econômico, promovendo a interlocução entre os agentes públicos e privados dessas áreas.
04.12	Coordenar o planejamento em ações relacionadas à agricultura junto as demais Secretarias, ampliando o controle das informações, aperfeiçoando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das ações Governamentais em apoio à agricultura e pecuária, além de elaborar os projetos de captação de recursos entre o Município e os Governos Estadual e Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

04.13	Custear a despesa administrativa entre os Entes Consorciados, conforme disposto no art. 8º, § 1º, da lei 11.107/05.
04.14	Coordenar o planejamento em ações relacionadas as ações desenvolvidas pelo CONIAPE junto as demais Secretarias, ampliando o controle das informações, aperfeiçoando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das ações Governamentais.
04.15	Compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, em cumprimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
04.16	Modernizar a administração municipal através do aprimoramento do processo eletrônico.

Compartilhar a responsabilidade na medida dos limites de atuação

Embora a segurança pública seja exercida pelas polícias federais e estaduais, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 144, a Prefeitura pode e deve contribuir dentro de seus limites legais de atuação. Daremos apoio as forças de segurança que atuam na cidade, buscando ampliar o efetivo de policiais e viaturas e implantando a Central de Videomonitoramento, junto com a Guarda municipal, integrando todos esses sistemas com as forças de segurança atuantes no município. (Trânsito)

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Promover ações preventivas e de preparação para minimizar a ocorrência de danos e prejuízos provocados por desastres, emergência e estado de calamidade pública, bem como o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação de danos causados quando da ocorrência de tais eventos, além de oferecer apoio a outros entes Federativos para melhorar os serviços de Defesa Civil.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Assegurar o regular funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
08.02	Promover e ampliar ações que contribuem para a melhor qualidade de vida das crianças vulnerabilizadas, valorizando a convivência social e familiar.
08.03	Promover e apoiar campanhas socioeducativas na valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), combatendo práticas de crimes e violações de direitos contra crianças e adolescentes no município em seus diversos fatores. (violência doméstica, sexual, trabalho infantil entre outros);
08.04	Oportunizar crianças e adolescentes que vivem em situação de abandono social e afetivo a uma convivência familiar.
08.05	Apoiar e implementar ações do Conselho Tutelar para ações de controle social e de assistência direta.
08.06	Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento da Secretaria de Ação Social e suas unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

08.07	Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento fundo municipal de assistência social.
08.08	Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população.
08.09	Assegurar, implementar e fortalecer a Proteção Social Básica – PSB no município que atuará na realização do trabalho social com famílias, de caráter continuado, na função protetiva, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo acesso e usufruto de direitos que contribui na melhoria da qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.
08.10	Promover ações de mobilização e atendimento junto a população local para informação, encaminhamentos e conhecimento dos direitos referente a concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC (idosos e pessoas com deficiência). Identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na escola dos beneficiários BPC até 18 anos e os que estão fora dela, referenciando ações do Programa BPC na Escola.
08.11	Atuar no Sistema Único de Assistência Social – SUAS visando cuidar de seus problemas sociais empenhando-se para efetiva um sistema de proteção social capaz de atuar, de forma integrada, nas questões da pobreza, da garantia da renda e do acesso aos serviços básicos da cidadania.
08.12	Promover ações de articulação com políticas públicas de trabalho, emprego e renda e de mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades e políticas afetas ao trabalho e emprego.
08.13	Prover o mínimo necessário das necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos a integridade da pessoa e/ou de sua família.
08.14	Proporcionar, incentivar e promover a qualificação profissional dos trabalhadores do SUAS através de treinamentos e capacitações para uma melhor atuação e valorização nos programas, projetos e serviços ofertados no município.
08.15	Fortalecer através de treinamentos e capacitações os Conselho Municipais vinculados a Secretaria de Ação Social, a fim de adequar o controle social, no tocante a realização das ações junto as instâncias, bem como, o seu funcionamento de maneira correta e adequada.
08.16	Ampliar a meta de atendimento do Programa Primeira Infância (Criança Feliz) como forma de beneficiar e atender o público-alvo no município.
08.17	Regulamentação em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, bem como, adequar o organograma da secretaria de assistência em conformidade ao quadro profissional necessário para o pleno funcionamento nos parâmetros da NOB-RH/SUAS.
08.18	Renovar e/ou buscar a ampliação da adesão para a transferência Fundo a Fundo dos recursos do FEAS para os FMAS - cofinanciamento dos Programas de: Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e Benefícios Eventuais para recebimento de recursos, a fim de destinar e implementar as ações estratégicas nos direcionamentos determinados.
08.19	Realizar e ofertar os Serviços da Secretaria de Ação Social através da descentralização das ações, na mobilização de ação cidadã, nas localidades de difícil acesso, promovida em articulação/parceria com outras políticas setoriais, ofertando os serviços que elas também oferecem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

08.20	Assegurar, implementar e fortalecer a Proteção Social Especial– PSE no município que atuará no conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, como forma de melhor atender aos serviços executados no âmbito do SUAS.
08.21	Assegurar e regular funcionamento do Fundo Municipal do Idoso, fortalecendo e promovendo ações na implementação de políticas públicas em prol desse segmento populacional.
08.22	Manutenção do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI através do CREAS.
08.23	Fortalecer e implementar o Cadastro Único como Instrumento de integração junto aos Programas Sociais, desenvolvendo sempre a capacidade institucional para consolidar a política de transferência de renda (PBF) no município em compromisso aos direcionamentos em torno da desigualdade social, além de criar mecanismos eficientes de monitoramento e avaliação. Bem como, investimentos no desenvolvimento de políticas sociais estabelecida no desempenho necessário da Gestão.
08.24	Implantar, estruturar e fortalecer a política de segurança alimentar e nutricional em suas diversas ações, efetivando os direcionamentos e atividades através da cozinha comunitária – programa bom prato e outros.
08.25	Aquisição de veículos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS) e dos programas, projetos e serviços oferecidos no município através da Ação Social.
08.26	Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos, e utensílios diversos, necessários ao bom funcionamento dos programas sociais em benefício dos usuários e profissionais do SUAS.
08.27	Adequação do espaço físico para melhoria e qualidade dos serviços oferecidos em prol dos usuários em atendimento e profissionais do SUAS.

Saúde Acolhedora, inclusiva e para todos

A melhoria nos serviços públicos de saúde passa obrigatoriamente pela humanização do atendimento. Desde a recepção nas unidades básicas de saúde até o atendimento médico, a estruturação física das unidades Básicas de Saúde, a construção de uma policlínica, a garantia de transporte para tratamento fora de domicílio, a realização de programas especiais para a criança, a mulher, o homem e a melhor idade, com atendimento acolhedor e integral do cidadão.

Dessa forma, o grande objetivo é estabelecer a continuidade e sustentabilidade de ações eficientes e efetivas, focando a gestão de qualidade que garanta uma Saúde Pública que atenda às necessidades da população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, com o cofinanciamento da atenção primária por meio de blocos financeiros.
10.02	Manutenção e ampliação das ações de atenção básica a saúde da população.
10.03	Estruturar o Hospital e Maternidade João Alexandre de Oliveira, para que possam ser realizados partos Normais e cesarianas, com equipe especializada, e estruturação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

	adequada e concluir a instalação do Raio-x.
10.04	Ampliar equipes de atendimento do PSF (Programa de Saúde da Família).
10.05	Implantar Redes de Assistência à Saúde (saúde mental, psicossocial, do idoso, urgência / emergência e pacientes portadores de necessidades especiais) com adoção de linhas de cuidado e protocolos de atendimento.
10.06	Ampliar o atendimento de Saúde na área rural do Município.
10.07	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade e acompanhamento de desenvolvimento das crianças.
10.08	Melhorar a casa de Apoio a Saúde, localizada em Recife – melhorar as acomodações e adequar para receber a todos.
10.09	Disponibilizar transporte na casa de Apoio em Recife para fazer o traslado de pacientes aos hospitais.
10.10	Recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.
10.11	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos.
10.12	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil.
10.13	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de interesse em saúde pública.
10.14	Combate a doenças causadas por agentes nocivos à saúde como raiva, esquistossomose, pragas urbanas, hanseníase, leishmaniose, mal de chagas, dengue e outros, assim como o controle das muriçocas e roedores.
10.15	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria de serviços de saúde a fim de fortalecer o sistema municipal de saúde.
10.16	Priorizar combate ao enfrentamento da Pandemia COVID-19 com: • Manutenção e implementação dos serviços necessários para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no SUS, em decorrência da pandemia ocasionada pela COVID-19; • Aquisição de álcool gel, luvas, máscaras e demais equipamentos de segurança na prevenção da covid-19 na cidade. • Disponibilização de leitos clínicos de retaguarda para atendimentos das pessoas que apresentam sintomas do novo Coronavírus; • Remanejamento de profissionais que permitam colocar mais profissionais na linha de frente contra a covid-19; • Reforço no estoque de medicamentos e de equipamentos de segurança, para o enfrentamento do novo Coronavírus; • Aquisição e distribuição de vacina, quando disponível no mercado, em parceria com os governos federal e estadual.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho
------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

11.01	Incentivar o cooperativismo e associativismo dos pequenos produtores rurais, incluindo dentro da agricultura familiar.
11.02	Desenvolver habilidades, aptidões e capacitação ao jovem para o primeiro emprego, qualificação profissional ao jovem empreendedor e geração de renda, em parcerias.

Educação de Qualidade e em Tempo integral

A educação de qualidade e em tempo integral consiste na grande meta que pretendemos atingir nos próximos quatro anos. Para que isso ocorra precisamos implementar grandes ações que venham ao encontro das necessidades educacionais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

E para elevarmos o padrão de qualidade educacional, investiremos em reformas e ampliações das escolas e adquirindo material didático compatível com a faixa etária das crianças. A alimentação escolar será modificada, e terá acompanhamento com nutricionista, bem como a formação e a valorização dos profissionais da educação.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Diminuir o índice de analfabetismo, com base nas demandas existentes no município, segundo IBGE 2010 e objetivos e metas do PME, pretendemos ampliar a alfabetização de jovens e adultos, e diminuir assim o índice de analfabetismo.
12.02	Aquisição de equipamentos de informática, para que a rede de ensino fundamental básico esteja equipada com o que há de mais moderno proporcionando aos alunos e educadores as facilidades da tecnologia. Formação para os docentes mediante as ferramentas no campo das novas tecnologias.
12.03	Aquisição/construção de imóveis para o desenvolvimento das atividades gerais da educação básica e fundamental.
12.04	Aquisição e locação de veículos para transportar estudantes da educação básica.
12.05	Aquisição de moveis, máquinas, equipamentos, carteiras escolares e utensílios diversos, necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e escolas municipais.
12.06	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da educação do Município e os serviços postos a disposição da população.
12.07	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do município.
12.08	Aquisição/construção de móveis, computadores, máquinas, veículos e utensílios diversos, necessários da unidade.
12.09	Manutenção das atividades na unidade. Tendo em vista as dificuldades financeiras em que se encontra os cofres públicos e de modo especial pela crise que se instala nas prefeituras, precisamos conter despesas sem deixar de priorizar os programas de ensino básico e educação infantil, buscando equilibrar o financeiro as ações pedagógicas.
12.10	Implantar a Alimentação balanceada e rica em nutrientes essenciais para o desenvolvimento humano, com acompanhamento de nutricionistas, Priorizando a qualidade e a variedade dos alimentos da merenda escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

12.11	Garantir o transporte de qualidade aos Universitário de forma Gratuito e seguro. Oferta de bolsa de estágios para universitários no setor da educação, contribuindo com os aspectos pedagógicos, mediante as regulamentações internas da SEDUC.
12.12	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agiliza as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras de PDDE.
12.13	Conferir o artigo 212 da Constituição Federal e a lei 14.113/2020; pela falta de coerência dos técnicos em colocar a teoria na prática no que se refere a legislação; são necessárias capacitações que oportunizem a todos, vivenciarem o exercício da cidadania.
12.14	Qualificar e valorizar os profissionais da rede municipal de educação, através da atualização do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.
12.15	Implantar o programa de formação continuada para todos os profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino superior.
12.16	Apoio aos Conselhos Municipais de Educação (CAE, CME e CACS FUNDEB) com o suporte necessário, a seus conselheiros para participação de reuniões e visitas às escolas do Município.
12.17	Ampliação da oferta Escola em Tempo Integral em escolas da zona rural, com a ampliação e adequação de espaços físicos, aquisição de mobiliários e equipamentos e atendimento com ampliação da oferta da merenda escolar nas escolas em tempo integral.

Frei Miguelinho é berço de grandes artistas do meio Cultural. Mas as atividades culturais foram esquecidas no município. Não se tem incentivo aos grupos de arte e culturas locais. Precisamos resgatar a Cultura local, incentivando os grupos, os jovens, os artistas, e dando condições e espaços físicos adequados para que possam se apresentar.

A principal meta é criar o Cineteatro Municipal, um espaço multiuso, atraindo espetáculos, como também apresentações de artistas locais, como peças de teatro, Cantoria de Violeiros, Reprodução de Filmes e demais movimentos culturais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Implantar o programa Rede Cultural, para incentivar e subsidiar os grupos culturais já existentes no município, assim como incentivar a criação e valorização da cultura.
13.02	Promoção de festividades cívicas, folclóricas e outras atividades culturais.
13.03	Implantação de movimentos culturais e de incentivo nas escolas e nos bairros, com apresentações e oficinas de arte.
13.04	Apoiar os festivais de música, dança, teatro e cinema.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 14 – Direitos da Cidadania
------------	------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

14.01	Oferecer a população, a garantia dos seus direitos sociais, apoiando projetos e programas de preservação da cultura étnico racial e de qualificação profissional.
14.02	Apoio as Associações Culturais que fomentam e divulgam a cultura local.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do Município
15.02	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos para a unidade, bem como a sua manutenção e preservação.
15.03	Promover o ordenamento urbano-ambiental.
15.04	Limpeza urbana e coleta seletiva do lixo.
15.05	Melhoramento, conservação e restauração das instalações dos prédios públicos.
15.06	Construção de um Centro de Convivência do Idoso.
15.07	Revitalização, reforma e ampliação e/ou melhoramento de praças, parques e jardins na sede e nos distritos.
15.08	Ampliação do sistema de iluminação pública da sede do Município, vilas, distritos e povoados.
15.09	Construção e restauração de pavimentação e meio-fio e/ou aplicação de revestimento asfáltico, na sede do município, vilas e povoados.
15.10	Desapropriação de imóveis necessários a execução de projetos de urbanismo e abertura de ruas e avenidas.
15.11	Construção de centros administrativos para funcionamento de órgãos públicos.
15.12	Reforma e ampliação, mediante convênio de imóveis pertencentes a outros níveis do governo, não utilizados nas atividades normais da administração municipal.
15.13	Implantação de políticas públicas de reordenamento do transporte público, do trânsito, e reestruturação das vias locais de acessibilidade e locomoção da população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Implantação de sistemas simplificados de abastecimento d'água através da construção de açudes, barragens, cisternas, chafarizes, adutoras e poços artesianos.
17.02	Ampliar as ligações de água e esgoto sanitário visando atingir a meta de universalização do saneamento básico. Com restauração de esgotos, galerias, bueiros e outros; implantar obras de saneamento básico e projetos de despoluição nas zonas urbanas e rurais, proporcionando a eliminação de focos de agentes causadores de doenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Conscientizar a população da importância da preservação do meio ambiente para a melhoria da qualidade de vida dos seres vivos.
18.02	Regularização da gestão ambiental; regularização das unidades de conservação das áreas verdes; educação ambiental.
18.03	Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.
18.04	Implantar no município um programa de coleta seletiva, abrangendo a educação ambiental para os alunos do ensino fundamental e os principais geradores de resíduos sólidos.

Agricultura

Em meio a crise Hídrica que estamos passando, onde já se fala na maior seca de todos os tempos, o homem do campo tem abandonado as atividades de plantio e cultivo por não terem ajuda do poder público. Pequenos pecuaristas também foram obrigados a se desfazer de suas cabeças de gado por não terem como manter os animais com alimentação necessária no dia a dia. Em meio a isso, elaboramos ideias e metas para ajudar ao homem do campo.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Implantar o programa de apoio ao agricultor, ofertando horas de trator no período de chuvas.
20.02	Doação de sementes pré-selecionadas para o plantio.
20.03	Recuperação das vias vicinais no espaço rural do Município para escoação primária.
20.04	Atender as comunidades rurais atingidas pela estiagem.
20.05	Aquisição de móveis, veículos, computadores, máquinas e utensílios para a unidade.
20.06	Permitir as atividades administrativas gerais garantindo um melhor funcionamento.
20.07	Garantir a manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas vinculadas a secretaria de Desenvolvimento Agrário e Produção Rural.
20.08	Incentivar a criação de gado leiteiro no município a fim de aumentar a produção local.
20.09	Construção reforma e ampliação dos mercados, açougues e matadouros, como também, construção, reforma e/ou ampliação de currais de animais, para facilitar o abastecimento de produtos primários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

20.10	Contratação de carros pipas para abastecimento d'água emergencial.
-------	--

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Execução de projetos especiais de eletrificação para atender as necessidades das famílias e empreendedores do espaço rural e urbano.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos para a unidade.
26.02	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do município.
26.03	Melhorar as condições das estradas e vias locais, facilitando o fluxo de trânsito e o escoamento da produção rural.

Desporto e Lazer

Frei Miguelinho vive uma carência quando se trata de esporte e Lazer. Não se tem espaços específicos para que as pessoas possam ter algum momento de lazer com amigos e família. O abandono das praças públicas e dos espaços destinados ao esporte fizeram com que as pessoas se afastassem dessas atividades. Queremos trazer para Frei Miguelinho mais alegria para o povo, oferecendo espaços para diversão e prática de esporte.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Desenvolver atividades de lazer em todo o Município, em espaços públicos nos finais de semana e feriados, oportunizando lazer e entretenimento à comunidade em geral, por meio do programa "Praça Ativa".
27.02	Implantar programas e projetos que promovam a qualidade de vida e o desenvolvimento do esporte amador e de rendimento no município.
27.03	Realização do Campeonato e competições esportivas tais como: Futebol de Campo e Futsal, ginásticas e promover a iniciação desportiva nas modalidades olímpicas escolares e Incentivar a realização de competições amadoras de diversas modalidades.

Frei Miguelinho-PE, 12 de agosto de 2024.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Frei Miguelinho

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO II - METAS FISCAIS
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Frei Miguelinho, para o exercício de 2025, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.288	81.163	0,03	150,73	87.172	81.023	0,03	154,31	91.425	82.103	0,03	160,20
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.954	80.841	0,03	150,13	86.819	80.696	0,03	153,69	91.053	81.769	0,03	159,55
Receitas Primárias Correntes	76.954	74.101	0,03	137,61	80.319	74.654	0,03	142,18	84.737	76.097	0,03	148,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.301	3.179	0,00	5,90	3.486	3.240	0,00	6,17	3.678	3.303	0,00	6,44
Contribuições	803	773	0,00	1,44	848	788	0,00	1,50	895	804	0,00	1,57
Transferências Correntes	70.649	68.030	0,03	126,34	73.662	68.466	0,03	130,40	77.713	69.789	0,03	136,18
Demais Receitas Primárias Correntes	2.200	2.119	0,00	3,93	2.323	2.160	0,00	4,11	2.451	2.201	0,00	4,30
Receitas Primárias de Capital	7.000	6.740	0,00	12,52	6.500	6.042	0,00	11,51	6.316	5.672	0,00	11,07
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.288	81.164	0,03	150,73	87.172	81.024	0,03	154,31	91.425	82.103	0,03	160,21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	80.954	77.953	0,03	144,77	83.690	77.787	0,03	148,15	87.780	78.830	0,03	153,82
Despesas Primárias Correntes	71.068	68.433	0,03	127,09	74.724	69.454	0,03	132,28	79.393	71.298	0,03	139,12
Pessoal e Encargos Sociais	39.435	37.973	0,01	70,52	41.536	38.606	0,02	73,53	44.004	39.517	0,02	77,11
Outras Despesas Correntes	31.633	30.460	0,01	56,57	33.188	30.847	0,01	58,75	35.389	31.780	0,01	62,01
Despesas Primárias de Capital	9.886	9.519	0,00	17,68	8.966	8.334	0,00	15,87	8.388	7.532	0,00	14,70
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.778	2.675	0,00	4,97	2.926	2.720	0,00	5,18	3.028	2.720	0,00	5,31
Receita Total (COM FONTES RPPS)	84.288	81.163	0,03	150,73	87.172	81.023	0,03	154,31	91.425	82.103	0,03	160,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	83.954	80.841	0,03	150,13	86.819	80.696	0,03	153,69	91.053	81.769	0,03	159,55
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	84.288	81.164	0,03	150,73	87.172	81.024	0,03	154,31	91.425	82.103	0,03	160,21
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	82.732	79.665	0,03	147,95	83.690	77.787	0,03	148,15	87.780	78.830	0,03	153,82
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.222	1.177	0,00	2,19	676	628	0,00	1,20	1.053	946	0,00	1,85
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (v) + (III - IV)	1.222	1.177	0,00	2,19	676	628	0,00	1,20	1.053	946	0,00	1,85
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	334	321	0,00	0,60	352	328	0,00	0,62	372	334	0,00	0,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	400	385	0,00	0,72	436	405	0,00	0,77	475	427	0,00	0,83
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.618	31.409	0,01	58,33	31.439	29.222	0,01	55,65	30.261	27.175	0,01	53,03
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	31.580	30.409	0,01	56,47	29.882	27.775	0,01	52,90	28.862	25.919	0,01	50,57
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.794	2.690	0,00	5,00	1.698	1.578	0,00	3,01	1.021	917	0,00	1,79

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2023, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 21 de junho de 2024, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,90%	258.500.000
2024	2,09%	263.902.650
2025	2,80%	271.291.924
2026	2,00%	276.717.763
2027	2,00%	282.252.118

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 08/03/2024)
 Relatório Focus 21/06/2024
 Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
- 6 - A partir de 15/4/2024, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2023 e a sua revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01020780767, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,020780767%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,96724083110	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

Fonte: IBGE, abril de 2024.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01020780767.

RCL Projetada			
Ano	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	55.920	56.491	57.067

Metodologia de Cálculo
 RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,01020780767)

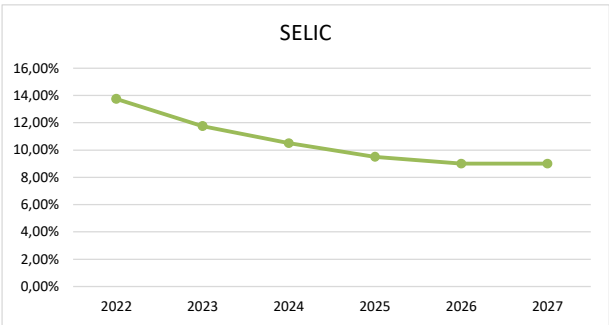
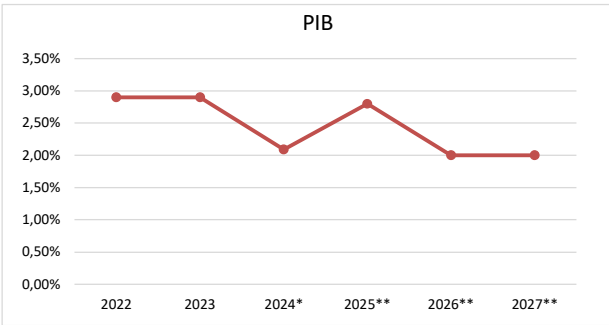
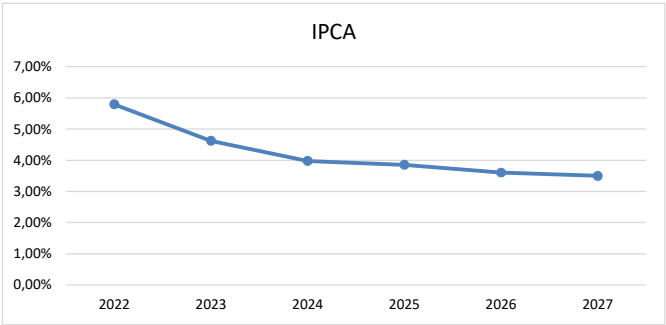
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	2,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,85%	3,60%	3,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025		2026		2027	
Valor Corrente /		Valor Corrente /		Valor Corrente /	

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2022 e 2023), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2024), Relatório FOCUS publicado em 21 de junho de 2024, Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União).
** PIB de Pernambuco real de 2022 e 2023, estimado de 2024, 2025, 2026 e 2027, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024



FREI MIGUELINHO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	50.189	52.387	72.047
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.751	1.881	3.095
IPTU	88	7	27
ISQN	426	526	558
Receita da Dívida Ativa	24	13	22
Demais Receitas	1.213	1.335	2.489
Receitas de Contribuições	639	710	753
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	639	710	753
Demais Receitas	-	-	(0)
Receita Patrimonial	539	295	313
Aplicações Financeiras	539	295	313
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	47.150	49.356	66.932
Cota-Parte do FPM	26.254	27.589	34.258
Cota-Parte do ITR	1	3	26
Cota-Parte do FEP	591	536	568
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.074	5.941	6.302
FUNDEB	12.768	12.149	17.000
Cota-Parte do ICMS	4.707	4.295	7.006
Cota-Parte do IPVA	830	985	1.045
Cota-Parte do IPI	16	15	15
Cota-Parte do CIDE	14	3	3
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(5.993)	(6.105)	(6.475)
Outras Transferências Correntes	2.888	3.945	7.184
Outras Receitas Correntes	110	145	954
RECEITA DE CAPITAL (II)	872	186	8.800
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	872	186	8.800
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	51.061	52.573	80.847

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2024, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2024 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



FREI MIGUELINHO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	77.288	80.672	85.109
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.301	3.486	3.678
IPTU	29	31	32
ISQN	595	628	662
Receita da Dívida Ativa	298	315	332
Demais Receitas	2.380	2.513	2.651
Receitas de Contribuições	803	848	895
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	803	848	895
Demais Receitas	(0)	(0)	(0)
Receita Patrimonial	334	352	372
Aplicações Financeiras	334	352	372
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	70.649	73.662	77.713
Cota-Parte do FPM	36.536	37.638	39.708
Cota-Parte do ITR	28	29	31
Cota-Parte do FEP	606	640	675
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.470	7.888	8.322
FUNDEB	16.848	17.791	18.770
Cota-Parte do ICMS	7.472	7.890	8.324
Cota-Parte do IPVA	1.115	1.177	1.242
Cota-Parte do IPI	16	17	18
Cota-Parte do CIDE	3	3	4
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(6.906)	(7.293)	(7.694)
Outras Transferências Correntes	7.462	7.880	8.314
Outras Receitas Correntes	2.200	2.323	2.451
RECEITA DE CAPITAL (II)	7.000	6.500	6.316
Operações de Créditos			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	7.000	6.500	6.316
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	84.288	87.172	91.425

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 3,98%, 3,85%, 3,60% e 3,50%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,09%, 2,80%, 2,00% e 2,00%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

FREI MIGUELINHO - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2024	3,98%	2,09%
2025	3,85%	2,80%
2026	3,60%	2,00%
2027	3,50%	2,00%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	1.751	-
2023	1.881	7,42%
2024	3.095	64,55%
2025	3.301	6,65%
2026	3.486	5,60%
2027	3.678	5,50%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	88	-
2023	7	-92,05%
2024	27	287,2%
2025	29	6,65%
2026	31	5,60%
2027	32	5,50%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	426	-
2023	526	23,47%
2024	558	5,99%
2025	595	6,65%
2026	628	5,60%
2027	662	5,50%



FREI MIGUELINHO - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	24	-
2023	13	-45,83%
2024	22	67,61%
2025	298	1267%
2026	315	5,60%
2027	332	5,50%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2023, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	639	-
2023	710	11,11%
2024	753	6,12%
2025	803	6,52%
2026	848	5,72%
2027	895	5,50%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	26.254	-
2023	27.589	5,08%
2024	34.258	24,17%
2025	36.536	6,65%
2026	37.638	3,02%
2027	39.708	5,50%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1	-
2023	3	200,0%
2024	26	768,2%
2025	28	6,65%
2026	29	5,60%
2027	31	5,50%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	591	-
2023	536	-9,31%
2024	568	5,97%
2025	606	6,65%
2026	640	5,60%
2027	675	5,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	5.074	-
2023	5.941	17,09%
2024	6.302	6,07%
2025	7.470	18,54%
2026	7.888	5,60%
2027	8.322	5,50%



FREI MIGUELINHO - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	12.768	-
2023	12.149	-4,85%
2024	17.000	39,93%
2025	16.848	-0,90%
2026	17.791	5,60%
2027	18.770	5,50%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	4.707	-
2023	4.295	-8,75%
2024	7.006	63,12%
2025	7.472	6,65%
2026	7.890	5,60%
2027	8.324	5,50%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	830	-
2023	985	18,67%
2024	1.045	6,12%
2025	1.115	6,65%
2026	1.177	5,60%
2027	1.242	5,50%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	16	-
2023	15	-6,25%
2024	15	3,00%
2025	16	6,65%
2026	17	5,60%
2027	18	5,50%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	14	-
2023	3	-78,57%
2024	3	-0,97%
2025	3	6,65%
2026	3	5,60%
2027	4	5,50%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	110	-
2023	145	31,82%
2024	954	557,8%
2025	2.200	130,7%
2026	2.323	5,60%
2027	2.451	5,50%

FREI MIGUELINHO - PE

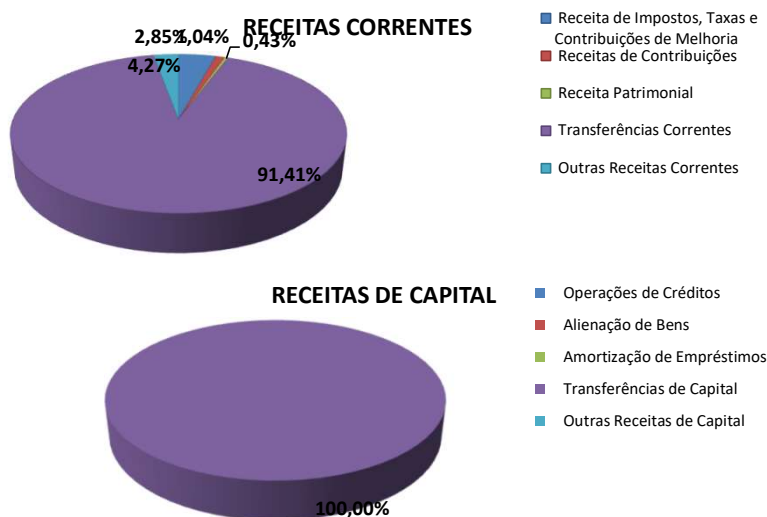
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2022	872	-
2023	186	-78,67%
2024	8.800	4631%
2025	7.000	-20,45%
2026	6.500	-7,14%
2027	6.316	-2,83%

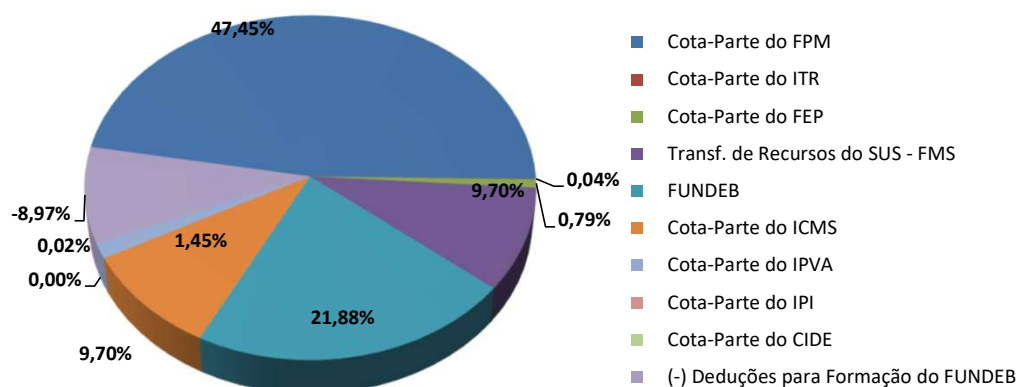
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2025



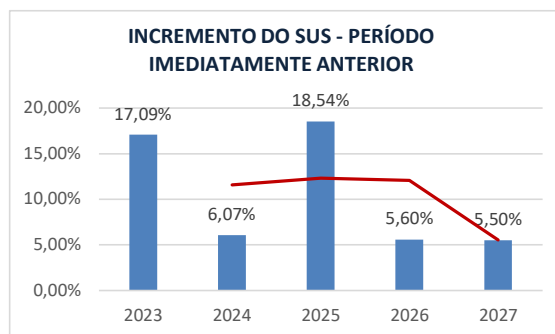
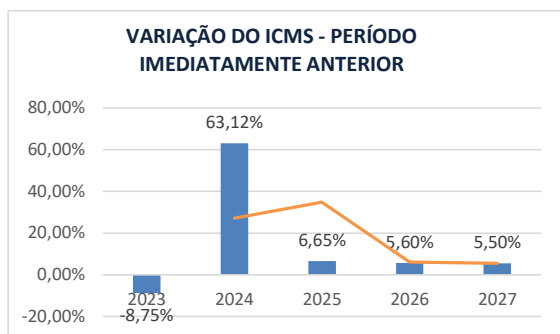
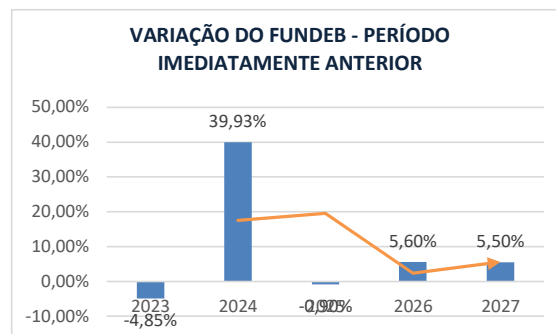
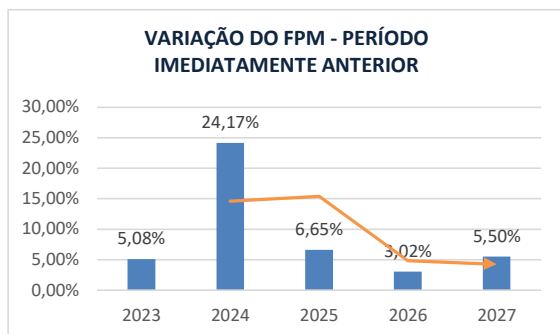
8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2025



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 70.649.000,00 em 2025, R\$ 36.536.000,00 compõe o FPM e R\$ 7.470.000,00 compõe as Transferências do SUS.

FREI MIGUELINHO - PE

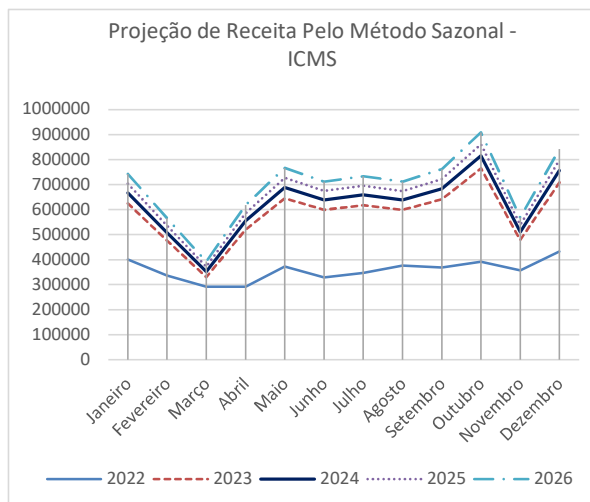
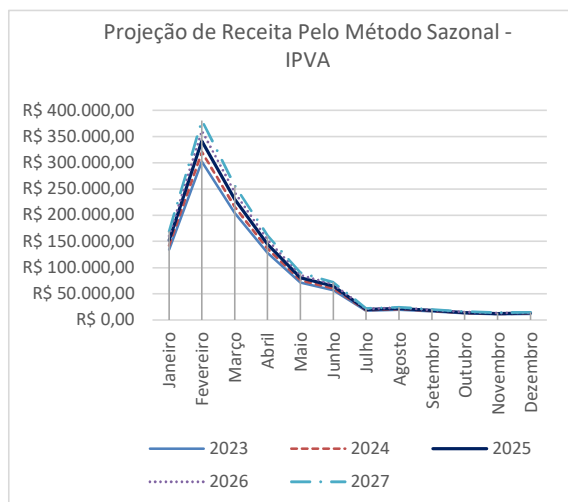
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

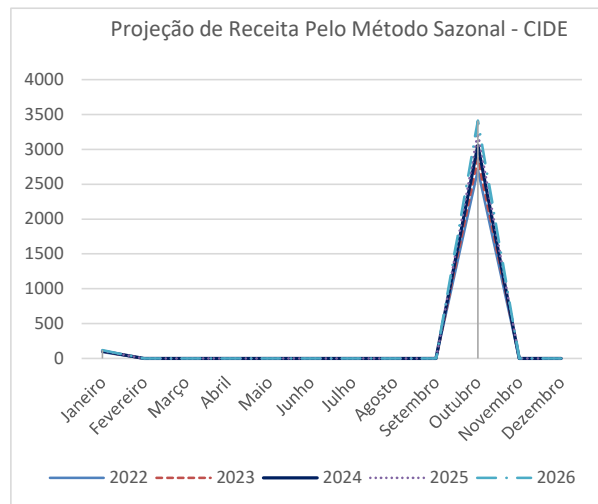
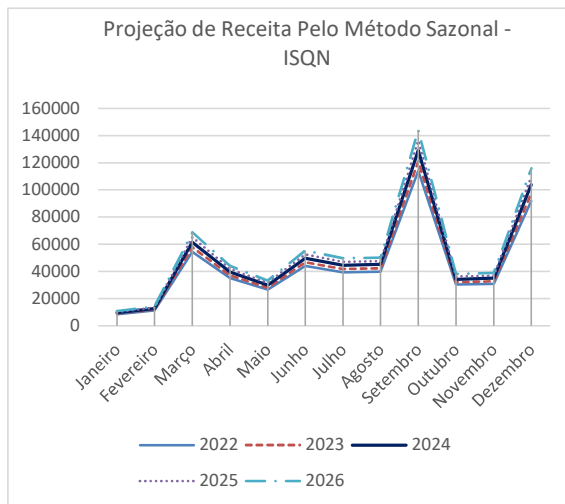
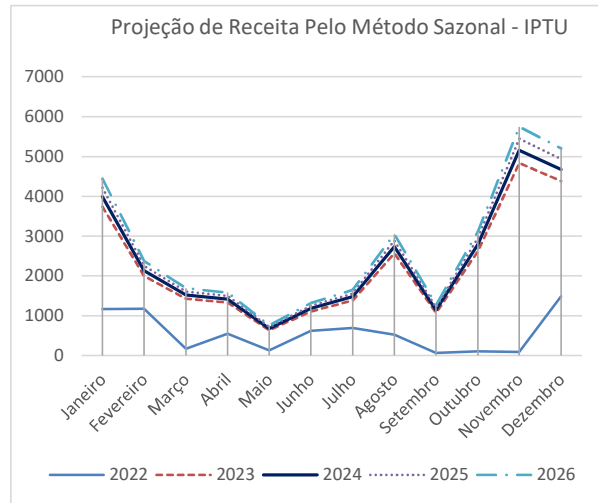
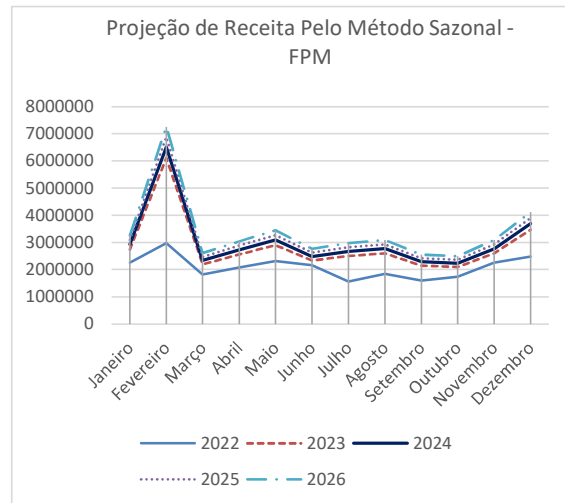
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2025, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2024 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2025.





FREI MIGUELINHO - PE





FREI MIGUELINHO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	50.559	57.597	68.317
Pessoal e Encargos Sociais	28.319	34.657	37.072
Juros e Encargos da Dívida	-	-	400
Outras Despesas Correntes	22.240	22.940	30.845
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.559	1.507	11.802
Investimentos	1.945	835	10.152
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	614	672	1.650
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	728
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	53.118	59.104	80.847

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	71.468	75.160	79.868
Pessoal e Encargos Sociais	39.435	41.536	44.004
Juros e Encargos da Dívida	400	436	475
Outras Despesas Correntes	31.633	33.188	35.389
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.048	11.205	10.705
Investimentos	9.886	8.966	8.388
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	2.162	2.239	2.318
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	773	807	852
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	84.288	87.172	91.425

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,85%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



FREI MIGUELINHO - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	28.319	-
2023	34.657	22,38%
2024	37.072	6,97%
2025	39.435	6,37%
2026	41.536	5,33%
2027	44.004	5,94%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024 R\$ 1.412,00, estimado para 2025 em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	400	-
2025	400	0,00%
2026	436	9,00%
2027	475	9,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 21 de junho de 2024), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 9,50%, 9,00% e 9,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	728	-
2025	773	6,16%
2026	807	4,38%
2027	852	5,62%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.



FREI MIGUELINHO - PE

**Illa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	51.061	52.573	80.847	84.288	87.172	91.425
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	50.522	52.278	80.534	83.954	86.819	91.053
Receitas Primárias Correntes	49.650	52.092	71.734	76.954	80.319	84.737
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.751	1.881	3.095	3.301	3.486	3.678
Contribuições	639	710	753	803	848	895
Transferências Correntes	47.150	49.356	66.932	70.649	73.662	77.713
Demais Receitas Primárias Correntes	110	145	954	2.200	2.323	2.451
Receitas Primárias de Capital	872	186	8.800	7.000	6.500	6.316
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	539	295	313	334	352	372
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	53.118	59.104	80.847	84.288	87.172	91.425
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	52.504	58.432	78.069	80.954	83.690	87.780
Despesas Primárias Correntes	50.559	57.597	67.917	71.068	74.724	79.393
Pessoal e Encargos Sociais	28.319	34.657	37.072	39.435	41.536	44.004
Outras Despesas Correntes	22.240	22.940	30.845	31.633	33.188	35.389
Despesas Primárias de Capital	1.945	835	10.152	9.886	8.966	8.388
Despesas Intraorçamentárias	0	0	0	0	0	0
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	597	1.611	2.675	2.778	2.926	3.028
Despesas Primárias - Pagas	50.622	51.738	76.797	79.954	83.217	86.971
Despesa Não Primária	614	672	2.778	3.334	3.482	3.645
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	51.219	53.349	79.472	82.732	86.143	89.999
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	-697	-1.071	1.062	1.222	676	1.053

**IIlb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	51.061	52.573	80.847	84.288	87.172	91.425
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	50.522	52.278	80.534	83.954	86.819	91.053
Receitas Primárias Correntes	49.650	52.092	71.734	76.954	80.319	84.737
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.751	1.881	3.095	3.301	3.486	3.678
Contribuições	639	710	753	803	848	895
Transferências Correntes	47.150	49.356	66.932	70.649	73.662	77.713
Demais Receitas Primárias Correntes	110	145	954	2.200	2.323	2.451
Receitas Primárias de Capital	872	186	8.800	7.000	6.500	6.316
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	539	295	313	334	352	372
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	53.118	59.104	80.847	84.288	87.172	91.425
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	52.504	58.432	78.069	80.954	83.690	87.780
Despesas Primárias Correntes	50.559	57.597	67.917	71.068	74.724	79.393
Pessoal e Encargos Sociais	28.319	34.657	37.072	39.435	41.536	44.004
Outras Despesas Correntes	22.240	22.940	30.845	31.633	33.188	35.389
Despesas Primárias de Capital	1.945	835	10.152	9.886	8.966	8.388
Despesas Intraorçamentárias	0	0	0	0	0	0
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	597	1.611	2.675	2.778	2.926	3.028
Despesas Primárias - Pagas	50.622	51.738	76.797	79.954	83.217	86.971
Despesa Não Primária	614	672	2.778	3.334	3.482	3.645
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	51.219	53.349	79.472	82.732	86.143	89.999
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	-697	-1.071	1.062	1.222	676	1.053
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	539	295	313	334	352	372
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	0	0	400	400	436	475
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	-158	-776	975	1.156	592	950
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	539	295	313	334	352	372
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	0	0	400	400	436	475

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	-158	-776	975	1.156	592	950
Dívida Consolidada (IV)	28.228	29.318	33.796	32.618	31.439	30.261
Deduções da Dívida Consolidada (V)	-635	-3.651	-577	1.038	1.557	1.399
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	28.863	32.969	34.374	31.580	29.882	28.862
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-26.416	-4.106	-1.405	2.794	1.698	1.021

Notas Explicativas:

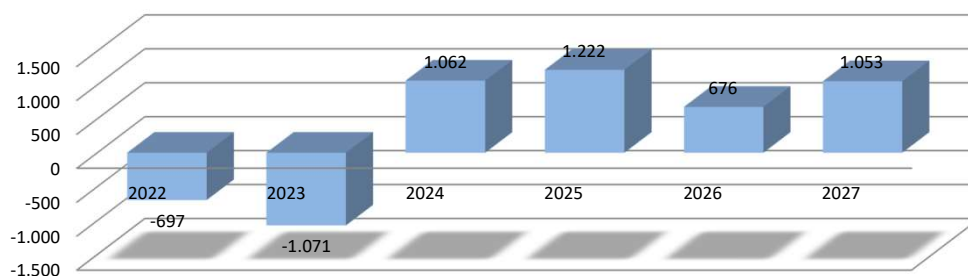
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

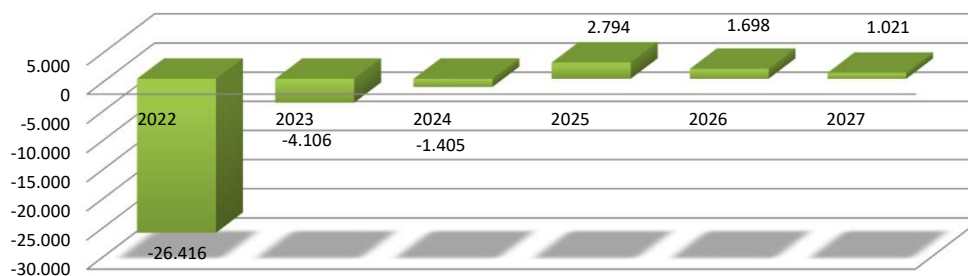
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





FREI MIGUELINHO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	28.228	29.318	33.796	32.618	31.439	30.261
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	28.228	29.318	33.796	32.618	31.439	30.261
DEDUÇÕES (II)	-635	-3.651	-577	1.038	1.557	1.399
Disponibilidade de Caixa	-1.296	-4.312	-1.238	377	896	738
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.292	3.654	1.882	3.138	3.053	2.839
(-) Restos a Pagar Processados	2.090	3.654	1.375	1.156	1.029	1.426
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.498	4.312	1.745	1.605	1.129	675
Haveres Financeiros	661	661	661	661	661	661
DCL (III) = (I-II)	28.863	32.969	34.374	31.580	29.882	28.862

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	25.163	29.318	28.307	27.296	26.285	25.274
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	106	0	0	0	0	0
PASEP	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	58	58	58	58	58	58
OUTRAS DÍVIDAS	2.901	5.599	5.431	5.264	5.096	4.929
TOTAIS	28.228	34.975	33.796	32.618	31.439	30.261

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	3.654
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	80.847
(+) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	0
(=) Disponibilidades	84.501
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	2.500
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	80.119
(=) Disponibilidade de Caixa em 2024	1.882



FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.960	0,03	151,30	52.573	0,02	100,74	-26.387	-33,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.430	0,03	150,29	52.278	0,02	100,17	-26.152	-33,34
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.960	0,03	151,30	59.104	0,02	113,25	-19.856	-25,15
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	74.334	0,03	142,44	53.349	0,02	102,23	-20.985	-28,23
Receita Total (COM FONTES RPPS)	78.960	0,03	151,30	52.573	0,02	100,74	-26.387	-33,42
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	78.430	0,03	150,29	52.278	0,02	100,17	-26.152	-33,34
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	78.960	0,03	151,30	59.104	0,02	113,25	-19.856	-25,15
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	74.334	0,03	142,44	53.349	0,02	102,23	-20.985	-28,23
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	4.097	0,00	7,85	-1.071	0,00	-2,05	-5.168	-126,14
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.097	0,00	7,85	-1.071	0,00	-2,05	-5.168	-126,14
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.959	0,00	7,59	29.318	0,01	56,18	25.359	640,54
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	186	0,00	0,36	32.969	0,01	63,17	32.783	17.625,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.526	0,00	8,67	-4.106	0,00	-7,87	-8.632	-190,72

Notas:

1-

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023	258.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023	52.187

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2023 no valor de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br em 08 de março de 2024.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2023.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.708	78.960	14,92	81.600	3,34	84.288	3,29	87.172	3,42	91.425	4,88
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.208	78.430	14,99	81.042	3,33	83.954	3,59	86.819	3,41	91.053	4,88
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.708	78.960	14,92	81.600	3,34	84.288	3,29	87.172	3,42	91.425	4,88
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	64.519	74.334	15,21	79.010	6,29	80.954	2,46	83.690	3,38	87.780	4,89
Receita Total (COM FONTES RPPS)	68.708	78.960	14,92	81.600	3,34	84.288	3,29	87.172	3,42	91.425	4,88
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	68.208	78.430	14,99	81.042	3,33	83.954	3,59	86.819	3,41	91.053	4,88
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	68.708	78.960	14,92	81.600	3,34	84.288	3,29	87.172	3,42	91.425	4,88
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	64.519	74.334	15,21	80.639	8,48	82.732	2,60	86.143	4,12	89.999	4,48
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	403	4.097	916,63	403	-90,16	1.222	203,19	676	-44,69	1.053	55,87
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	3.689	4.097	-0,23	403	-5,15	1.222	1,00	676	-0,71	1.053	0,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.612	3.959	-14,16	24.485	518,46	32.618	33,22	31.439	-3,61	30.261	-3,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	987	186	-81,16	22.925	12.225,27	31.580	37,75	29.882	-5,38	28.862	-3,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.189	4.526	8,04	2.475	-45,32	2.794	12,88	1.698	-39,23	1.021	-39,87

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.743	82.103	9,85	81.600	-0,61	81.163	-0,54	81.023	-0,17	82.103	1,33
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.199	81.552	9,91	81.042	-0,62	80.841	-0,25	80.696	-0,18	81.769	1,33
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.743	82.103	9,85	81.600	-0,61	81.164	-0,53	81.024	-0,17	82.103	1,33
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	70.186	77.292	10,12	79.010	2,22	77.953	-1,34	77.787	-0,21	78.830	1,34
Receita Total (COM FONTES RPPS)	74.743	82.103	9,85	81.600	-0,61	81.163	-0,54	81.023	-0,17	82.103	1,33
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	74.199	81.552	9,91	81.042	-0,62	80.841	-0,25	80.696	-0,18	81.769	1,33
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	74.743	82.103	9,85	81.600	-0,61	81.164	-0,53	81.024	-0,17	82.103	1,33
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	70.186	77.292	10,12	80.639	4,33	79.665	-1,21	80.067	0,51	80.823	0,94
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	438	4.260	871,73	403	-90,54	1.177	191,95	628	-46,61	946	50,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	4.013	4.260	6,16	403	-90,54	1.177	191,95	628	-46,61	946	50,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.017	4.117	-17,95	24.485	494,79	31.409	28,28	29.222	-6,96	27.175	-7,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.074	193	-81,99	22.925	11.753,50	30.409	32,65	27.775	-8,66	25.919	-6,68
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.557	4.706	3,27	2.475	-47,41	2.690	8,69	1.578	-41,34	917	-41,91

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (21 de junho de 2024), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2022. Portanto, os campos referentes a 2022 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2022	5,79%
2023	4,62%
2024	3,98%
2025	3,85%
2026	3,60%
2027	3,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2022	- Valor Corrente x	1,0878
2023	- Valor Corrente x	1,0398
2024	Valor Corrente	-
2025	- Valor Corrente /	1,0385
2026	- Valor Corrente /	1,0759
2027	- Valor Corrente /	1,1135

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)					R\$ milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-11.536	100	-8.091	100	14.700	100
TOTAL	-11.536	100	-8.091	100	14.700	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio		0		0		0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

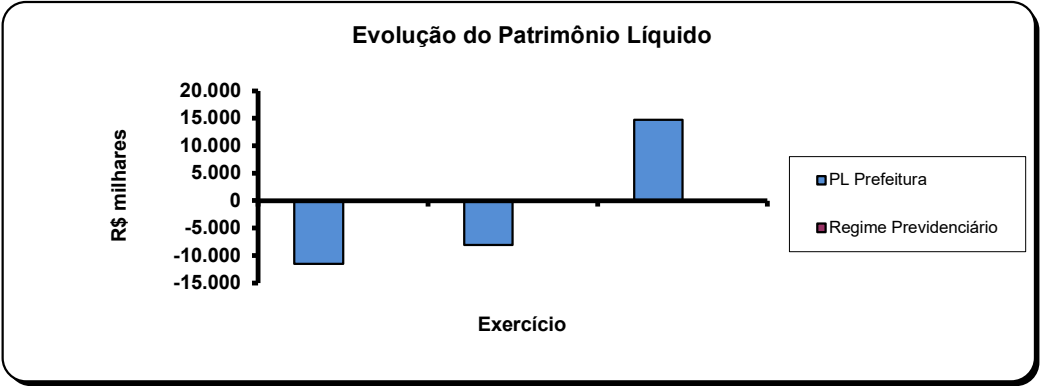


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
 TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-	-	-
--	---	---	---

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

continua



FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-

continua



FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2025

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

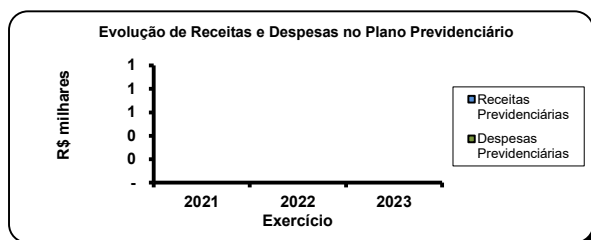


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026		-	-	-
2027		-	-	-
2028		-	-	-
2029		-	-	-
2030		-	-	-
2031		-	-	-
2032		-	-	-
2033		-	-	-
2034		-	-	-
2035		-	-	-
2036		-	-	-
2037		-	-	-
2038		-	-	-
2039		-	-	-
2040		-	-	-
2041		-	-	-
2042		-	-	-
2043		-	-	-
2044		-	-	-
2045		-	-	-
2046		-	-	-
2047		-	-	-
2048		-	-	-
2049		-	-	-
2050		-	-	-
2051		-	-	-
2052		-	-	-
2053		-	-	-
2054		-	-	-
2055		-	-	-
2056		-	-	-
2057		-	-	-
2058		-	-	-
2059		-	-	-

(continua)



FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
 E INATIVOS MILITARES

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-
2099			-	-

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	-	-	-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-

(continua)



FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
 E INATIVOS MILITARES

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-
2099			-	-

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.



FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)						R\$ milhares
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	5.240
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	2.271
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.969
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.969
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.363
Novas DOCC	2.363
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	606

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2025 da União.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 6,65%, resultante da taxa de inflação de 3,85%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,80%, ambos indicadores disponíveis no IBGE e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 21 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Frei Miguelinho

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Frei Miguelinho, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	400		400
Assist. a secas, enchentes, pandemias, catástrofes e outras	400	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	400
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	400	SUBTOTAL	400

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	9.278		9.278
Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estadual e Federal	7.000	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de ementas parlamentares ou convênios.	7.000
Não recebimento do precatório do FUNDEF	2.000	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso do precatório do FUNDEF	2.000
Não recebimento da Dívida Ativa	278	Contingenciamento das despesas/limitação de empenhos	278
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	9.278	SUBTOTAL	9.278
TOTAL	9.678	TOTAL	9.678



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Frei Miguelinho

EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2025	VALOR A SER EXECUTADO EM 2025 (R\$)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS								
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO.	SEM DATA		100%		50.000,00	1.000.000,00	50.000,00	1.050.000,00
REFORMAS DAS PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS URBANOS DO MUNICÍPIO.	SEM DATA		100%		50.000,00	200.000,00	50.000,00	250.000,00
MELHORAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO.	SEM DATA		100%		50.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTÁDIOS E/OU CAMPOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO.	SEM DATA		100%		50.000,00	300.000,00	50.000,00	350.000,00
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.	SEM DATA		100%		300.000,00	1.200.000,00	150.000,00	1.500.000,00
CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS HÍDRICOS E SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	SEM DATA		100%		20.000,00	150.000,00	50.000,00	170.000,00
CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE PASSAGENS MOLHADAS BUEIRAS E PEQUENAS PONTES DO MUNICÍPIO	SEM DATA		100%		20.000,00	200.000,00	50.000,00	220.000,00
CANALIZAÇÃO E OBRAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTAMENTOS SANITÁRIOS	SEM DATA		100%		20.000,00	150.000,00	100.000,00	170.000,00
REQUALIFICAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA JOSÉ AGOSTINHO MACIEL EM CHÃ DO CARMO	SEM DATA		100%		50.000,00	200.000,00		250.000,00
PAVIMENTAÇÃO DA RUA FIRMINO BRAZ E RUA ANTÔNIO MANOEL DE MORAES NA CIDADE	SEM DATA		100%		50.000,00	200.000,00		250.000,00
CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO	SEM DATA		100%		30.000,00	350.000,00		380.000,00
REFORMA E MELHORAMENTOS NO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	SEM DATA		100%				100.000,00	
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO - C FEM 2015	10/09/2020	900.000,00	100%	159.486,00	128.000,00	772.000,00		
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO - D - SEDUH	21/06/2022	362.000,00	100%	80.000,00	8.000,00	354.000,00		
REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAL	SEM DATA		100%		20.000,00	100.000,00	50.000,00	120.000,00
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	SEM DATA		100%		50.000,00	150.000,00		200.000,00
DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANISMO E ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS	SEM DATA		100%		50.000,00	150.000,00		200.000,00
COMPRA DE IMÓVEIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DE PROJETO DE INTERESSE PÚBLICO.	SEM DATA		100%		100.000,00	200.000,00		300.000,00
Subtotal		1.262.000,00		239.486,00	1.046.000,00	5.776.000,00	700.000,00	5.560.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLISPORTIVA NO DISTRITO DE LAGOA DE JOÃO CARLOS	SEM DATA		100%		360.000,00			360.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMAS E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.	SEM DATA		100%		100.000,00	900.000,00		1.000.000,00
Subtotal		0,00		0,00	460.000,00	900.000,00	0,00	1.360.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE.	SEM DATA		100%		100.000,00	400.000,00		500.000,00
REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	SEM DATA		100%		50.000,00	150.000,00		200.000,00
REFORMA GERAL DO HOSPITAL JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA NA CIDADE	SEM DATA		100%		100.000,00	900.000,00		1.000.000,00
Subtotal		0,00		0,00	250.000,00	1.450.000,00	0,00	1.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE (...)								
TOTAL GERAL		1.262.000,00		239.486,00	1.756.000,00	8.126.000,00	700.000,00	8.620.000,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	239.486,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	700.000,00
NOVOS PROJETOS	8.620.000,00
TOTAL	9.559.486,00